



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.053, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

## Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2022.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Antônio Carlos estima a receita e fixa a despesa em R\$ 30.037.277,00 (trinta milhões, trinta e sete mil e duzentos setenta e sete reais) sendo R\$ 18.180.700,00 (dezoito milhões, cento e oitenta mil, setecentos e sete reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 11.856.577,00 (onze milhões, oitocentos cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais) do Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 2º** A Receita do Município de Antônio Carlos é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

<b>1. Receitas Correntes</b>	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.980.500,00
1.2. Contribuições	255.000,00
1.3. Receita Patrimonial	121.500,00
1.6. Receita de Serviços	0,00
1.7. Transferências Correntes	29.927.927,00
1.9. Outras Receitas Correntes	45.000,00
<b>Soma</b>	<b>28.694.927,00</b>
<b>2. Receitas de Capital</b>	
2.2. Alienação de Bens	126.900,00
2.4. Transferências de Capital	1.215.450,00
<b>Soma</b>	<b>1.342.350,00</b>
<b>9. Dedução da Receita Corrente</b>	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	3.635.000,00
<b>Total da Receita Estimada</b>	<b>30.037.277,00</b>



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A Despesa do Município de Antônio Carlos é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

<b>1. Câmara Municipal de Antônio Carlos</b>	
<b>01.01. Câmara Municipal</b>	<b>1.000.000,00</b>
01.01.00. Gabinete da Presidência	1.000.000,00
<b>Soma</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>2. Prefeitura Municipal de Antônio Carlos</b>	
<b>02.01. Secretaria Executiva</b>	<b>729.525,00</b>
02.01.01. Secretaria Executiva	729.525,00
<b>02.02. Secretaria Municipal Fazenda e Administração</b>	<b>3.649.375,00</b>
02.02.01. Secretaria Fazenda e Administração	3.649.375,00
<b>02.03. Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>8.022.550,00</b>
02.03.01. Ensino Fundamental	3.523.450,00
02.03.02. Ensino Infantil	585.800,00
02.03.03. Ensino Profissional	53.200,00
02.03.04. FUNDEB	3.468.500,00
02.03.10 Secretaria de Educação	391.600,00
<b>02.04. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo</b>	<b>3.751.220,00</b>
02.04.01. Fundo Municipal de Saneamento Básico	442.500,00
02.04.02. Secretaria de Obras	3.308.720,00
<b>02.05. Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	<b>603.400,00</b>
02.05.01. Secretaria de Assistência Social	603.400,00
<b>02.06. Secretaria Municipal de Transporte</b>	<b>1.406.850,00</b>
02.06.01. Secretaria Transporte	1.406.850,00
<b>02.07. Secretaria Municipal de Agricultura</b>	<b>453.900,00</b>
02.07.01. Secretaria de Agricultura	453.900,00
<b>02.08. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</b>	<b>474.000,00</b>
02.08.01. Secretaria de Cultura e Turismo	474.000,00
<b>02.09. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Esporte e Lazer</b>	<b>877.280,00</b>
02.09.01. Secretaria de Meio Ambiente, Esporte e Lazer	877.280,00
<b>02.12. Fundo Municipal Assistência Social</b>	<b>489.500,00</b>
02.12.01. Fundo Municipal da Criança e Adolescente	144.000,00

Rua João de Amorim, 160 - Telefax: (32) 3346-1255 - CEP 36220-000 - Antônio Carlos - MG

E-mail: administracao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br / pmac@city10.com.br - www.municipioantoniocarlos.mg.gov.br



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.12.02. Fundo Assistência Social

345.500,00

## 02.13. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio

85.000,00

02.13.01. Fundo de Preservação do Patrimônio

85.000,00

02.13.02. Fundo Municipal do Turismo

16.000,00

## 02.14. Fundo Municipal de Assistência Social

569.000,00

02.14.01. Fundo Municipal de Assistência Social

569.000,00

**Soma**

**20.542.600,00**

## 3. Secretaria Municipal de Saúde

### 03.10. Fundo Municipal de Saúde

8.494.677,00

03.10.01. Fundo de Saúde

8.494.677,00

**Soma**

**8.494.677,00**

### Total Da Despesa Fixada

**30.037.277,00**

## b) Classificação Funcional

01 Legislativa

1.000.000,00

04 Administração

5.858.800,00

06 Segurança Pública

55.000,00

08 Assistência Social

1.019.975,00

09 Previdência Social

2.349.000,00

10 Saúde

8.494.677,00

12 Educação

7.053.550,00

13 Cultura

529.000,00

15 Urbanismo

1.577.420,00

17 Saneamento

395.500,00

18 Gestão Ambiental

12.500,00

20 Agricultura

393.900,00

26 Transporte

550.250,00

27 Desporto e Lazer

542.780,00

28 Encargos Especiais

162.000,00

99 Reserva de Contingência/RPPS

50.000,00

### Total Da Despesa Fixada

**30.037.277,00**

Rua João de Amorim, 160 - Telefax: (32) 3346-1255 - CEP 36220-000 - Antônio Carlos - MG

E-mail: administracao@municipioantonio-carlos.mg.gov.br / pmac@city10.com.br - www.municipioantonio-carlos.mg.gov.br



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Classificação por Natureza

<b>3. Despesas Correntes</b>	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	18.314.000,00
3.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3. Outras Despesas Correntes	8.619.247,00
<b>Soma</b>	<b>27.933.247,00</b>
<b>4. Despesas de Capital</b>	
4.4. Investimentos	2.042.030,00
4.6. Amortização da Dívida	10.000,00
<b>Soma</b>	<b>2.052.030,00</b>
<b>9. Reserva de Contingência</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>30.037.277,00</b>

**Art. 4º** Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:


**I** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% ( Trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inc. I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Antônio Carlos, 21 de dezembro de 2021.

  
Marcelo Ribeiro da Silva  
Prefeito Municipal